

Dege

DEGE 1.1**PROCESSO CG. Nº 95.815/92 - CAPITAL - JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL**

Por determinação do MM. Juiz de Direito Auxiliar é republicado o Provimento abaixo:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, determino seja republicado o provimento 1/94, recomendando-se, ainda, o cumprimento dos atos normativos ali mencionados. Publique-se. São Paulo, 24.02.00 (a) LUIS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça
PROVIMENTO nº 01/94

Dá nova redação a subitens e suprime a redação de item, do Capítulo X, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica.

O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 95.815/92,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Dar nova redação aos subitens 2.1, 5.1 e 5.2, todos do Capítulo X, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"2.1. Incumbe aos respectivos ofícios de justiça verificar a observância ao disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, devendo o escrivão-diretor, sob responsabilidade pessoal e indelegável, exceto em caso de afastamento, elaborar certidão pormenorizada do atendimento aos artigos acima mencionados, abrindo imediata conclusão ao juiz que responder pelo feito para que este determine a remessa dos autos às Hastas Públicas, garantindo sempre o recurso correspondente à parte que se sentir prejudicada.

5.1. Funcionando como órgão administrativo e judicante, em virtude de designação da Presidência do Tribunal de Justiça, o juiz de direito designado poderá praticar atos jurisdicionais exclusivamente relacionados com a praça ou leilão, somente podendo sustá-los, motivadamente, por força de alguma ocorrência ligada a fatos ocorridos durante a realização da alienação judicial, vedada a apreciação de matéria processual antecedente à remessa do processo às Hastas Públicas, suscitada ou não pelas partes interessadas.

5.2. Nas atribuições do juiz de direito designado na forma do item 5, e sem prejuízo do que se contém no subitem anterior, compreendem-se a presidência, a fiscalização e a resolução de todos os incidentes que ocorrerem durante a realização dos leilões e das praças, devendo assinar os respectivos autos, positivos ou negativos, elaborados e subscritos pelo escrivão-diretor do ofício da Portaria dos Auditórios e das Hastas Pública".

Artigo 2º - Suprimir a redação do item 6 do Capítulo X, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"6. Suprimido".

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de janeiro de 1994

DEGE 3**CERTIDÕES DE CONTAGEM DE TEMPO DEFERIDAS:**

PROCESSO CG nº 1.688/01 - QUELUZ - LUIZ CARLOS GOMES

A certidão deverá ser retirada à Praça Pedro Lessa nº 61 - 6º andar. Na oportunidade, o interessado deverá apresentar a Carteira Profissional para as devidas anotações.

PROCESSO CG nº 36.483/72 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - THOMAZ NORA FILHO

A certidão foi encaminhada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

DEGE 5.3

COMUNICADO Nº 201/2002

PROTOCOLADO CG-9.155/2002 - ASSIS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Delegados das Unidades de Registro e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do extravio ocorrido aos

13/02/2002, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, de 50 (cinquenta) selos de autenticação, com a seguinte numeração: 1581 AA 088501 a 1581 AA 088550.

(20, 21 e 22/03)

COMUNICADO Nº 202/2002

PROTOCOLADO CG-12.858/2002 - BELO HORIZONTE/MG - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE MINAS GERAIS.

A Corregedoria Geral da Justiça comunica que o advogado NORBERTO MORAES, inscrito naquela Secção, sob o nº 21.167, encontra suspenso do exercício profissional desde 07/06/95.

(20, 21 e 22/03)

<http://www.imprensaoficial.com.br>

© 1997-2002 Imprensa Oficial